



# Newsletter AAPS

## Edição 03/2015

### HERANÇA E SUCESSÃO FAMILIAR

Caros Associados,

A AAPS interessada nos temas que possam ser de utilidade aos associados, tem participado em eventos sobre o assunto em questão.

No contexto das atividades desenvolvidas pelo GEPS (Grupo de Estudos de Previdência Suplementar) - entidade que reúne várias associações de aposentados de empresas multinacionais do qual a AAPS faz parte -, participamos de apresentação feita pelo Dr. Ríkio Uemura (ex-diretor jurídico da Rhodia).

Utilizando informações da apresentação mencionada, dos esclarecimentos posteriores, bem como levantamentos obtidos de diversas fontes (Cartórios, publicações, imprensa, etc.) elaboramos relatório a seguir que acreditamos possa ajudar nos conhecimentos sobre o tema “Heranças e Sucessão Familiar”.

*Salientamos que esta publicação tem como objetivo fornecer dados e uma orientação geral do tema em questão, sendo que casos específicos que precisem de especialistas devem ser sempre consultados e definidos nos cartórios e/ou por advogados especializados.*

AAPS

A Diretoria

(Agradecemos a dedicação e empenho do associado e membro do Conselho Deliberativo da AAPS – Sr. Arturo Lobato na compilação e elaboração deste material)



# Newsletter AAPS

## Edição 03/2015

### HERANÇA E SUCESSÃO FAMILIAR

## Regimes de Casamento, Heranças e Doações

### CASAMENTO e REGIME de BENS

- 1- Comunhão Universal: vigorou até 1977 como padrão (regime legal). Todos os bens passados (exceto incomunicabilidade), presentes e após o casamento são comuns ao casal.
- 2- Comunhão Parcial de Bens: padrão a partir de 1977. Os bens adquiridos antes do casamento continuam pertencendo ao cônjuge adquirente. Todos os bens adquiridos “onerosamente” durante o casamento serão comuns ao casal. Heranças e doações não fazem parte dos bens adquiridos onerosamente. Os bens denominados personalíssimos, exemplo: livro, composição de canção, obra de arte, etc. pertencerão exclusivamente ao cônjuge criador.
- 3- Regime de Separação de Bens: muito utilizado pela praticidade. Pode ter caráter de Convencional (ou voluntário) ou do tipo Obrigatório (se um dos cônjuges tiver acima de 70 anos). Em ambos os casos os bens de cada cônjuge não se comunicam com os bens do outro. O cônjuge não participe como herdeiro do outro.
- 4- União Estável: O STJ decidiu que a partilha do patrimônio de casal que vive em união estável não é mais automática. Agora, cada convivente tem que provar que contribuiu "com dinheiro ou esforço" para a aquisição dos bens.

### HERANÇA

É o conjunto de direitos e obrigações do falecido, a ser transmitidos aos herdeiros. A herança pode ser “Aceita” ou “Recusada”, dependendo do balanço dos ativos e passivos. Do patrimônio comum do casal, sempre a metade fará parte da herança, independente do regime de Comunhão de Bens

### SUCESSÃO

É a substituição do titular de direitos e obrigações. Há a sucessão TESTAMENTÁRIA, que se realiza de acordo à vontade unilateral do testador e, a LEGÍTIMA que se realiza de acordo com a previsão legal Código Civil, (sem vontade previa manifestada).

O TESTAMENTO pode ser público, documento executado em Cartório que reflete os desejos da pessoa testadora e será assinado também por duas testemunhas. Existe também o testamento cerrado escrito e assinado pelo testador e entregue ao tabelião - na presença de duas testemunhas que o registra, o lacra e devolve ao testador. Por último existe o testamento particular, escrito e assinado pelo testador e entregue a 3 pessoas, sem registro no Cartório.



# Newsletter AAPS

## Edição 03/2015

### HERANÇA E SUCESSÃO FAMILIAR

#### ORDEM DE SUCESSÃO HEREDITÁRIA.

A sucessão legítima obedece à seguinte ordem: 1) Descendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente; 2) Ascendentes e cônjuge sobrevivente; 3) Cônjuge, se não existir descendente e ascendente; 4) Colaterais. Assim, não havendo filhos, netos, pais avós e cônjuge, serão os irmãos os legítimos na sucessão, tendo estes, sozinhos ou em conjunto, legitimidade para propor a abertura do inventário.

*Com a dissolução do vínculo do matrimônio, o ex-cônjuge sai da linha sucessória.*

**INVENTÁRIOS.** O inventário é um processo que formaliza a transferência do patrimônio.

Nesse momento, são apuradas as dívidas, rendimentos e bens que ficaram para trás. Existe a possibilidade de realizar a partilha por escritura pública lavrada em cartório. Os Cartórios fazem os inventários chamados de **INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL**, através de **ESCRITURA PÚBLICA**, lavrada em cartório. Nesses casos, a liquidação demora entre 2 e 6 meses, com custos processuais bastante menos onerosos e mais rápidos.

O **INVENTÁRIO JUDICIAL** será sempre necessário se: 1) houver herdeiros menores ou incapazes; 2) Se existir Testamento; ou 3) se houver divergência entre os herdeiros. O **INVENTÁRIO JUDICIAL** representa custos mais caros e processo de execução longo que dependendo das condições e acordos entre os herdeiros pode levar anos.

Tabela comparativa (com exemplos) de custos entre os Inventários Judicial e Extrajudicial através de Escritura pública.

HERANÇA TOTAL de R\$ 1.200.000 incluindo Imóvel de R\$ 400.000				HERANÇA TOTAL de R\$ 3.000.000 incluindo Imóvel de R\$ 1.000.000			
	JUDICIAL		EXTRA JUDICIAL		JUDICIAL		EXTRA JUDICIAL
Taxa Judiciaria	R\$ 6.375	valor dependente do patrimonio	R\$ 5.506	Taxa Judiciaria	R\$ 21.250	valor dependente do patrimonio	R\$ 7.15
ITCMD 4%	R\$ 48.000		R\$ 48.000	ITCMD 4%	R\$ 120.000		R\$ 120.00
RGI 1,4% (Registro Geral Imoveis)	R\$ 5.600		R\$ 5.600	RGI 1,4% (Registro Geral	R\$ 14.000		R\$ 14.00
Honorarios Advogado OAB	R\$ 72.000	negociavel	R\$ 12.000	Honorarios Advogado O	R\$ 180.000	negociavel	R\$ 30.00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 131.975</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 71.106</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 335.250</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 171.15</b>



# Newsletter AAPS

## Edição 03/2015

### HERANÇA E SUCESSÃO FAMILIAR

## DOAÇÃO

Instrumento de transmissão de recursos, bens e direitos para herdeiros e terceiros conforme a vontade do doador. Heranças e Doações em dinheiro são isentas de Imposto de Renda porque o mesmo é pago na origem da fonte geradora. Uma doação pode ser revertida ao doador caso o donatário faleça antes dele.

Doações e Heranças são isentas de Imposto de Renda, mas o ITCMD (Imposto Transmissão Causas Morte e Doações), terá que ser pago se forem excedidos os valores de isenção estipulados. O ITCMD têm alíquota de 4% na maioria dos estados brasileiros (dados de Agosto de 2015).

**Nota:= Destacamos que existe proposta recente apresentada pelos estados ao Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) para elevar a alíquota de 4% para 20%.**

**ISENÇÃO de ITCMD em DOAÇÃO e HERANÇA:** Ambos os processos têm que ser feitos por Instrumento ou Escritura Pública em Cartório. É um contrato entre as partes (doador e donatário). Existe isenção de ITCMD entre doações de dois CPFs por ano fiscal, se a quantia for inferior a 2,500 UFESPs (unidade fiscal estadual em SP, denominado UFERJ em RJ, UFEMG em MG, etc.); UFESP = R\$ 21,25 em 2015, ou seja **R\$ 53.125** para as **doações** e 7.500 UFESPs ou seja **R\$ 159.375** para as **heranças**. Se for considerado que pai e mãe têm CPF diferentes, cada um pode fazer doação para os filhos usufruindo da isenção, na condição de que cada doação individual não ultrapasse as 2.500 UFESP em cada ano fiscal.

As doações podem ter as cláusulas abaixo, que são frequentemente utilizadas:

**USUFRUTO:** direito de uso e proventos, como aluguéis, são vitalícios dos antigos donos

**INALIENABILIDADE:** bens não podem ser vendidos em período estipulado.

**INCOMUNICABILIDADE:** bens não podem ser passados para cônjuges e herdeiros

**IMPENHORABILIDADE:** bens não podem ser penhorados ou dados como garantia

## SUCESSÃO PATRIMONIAL

Alguns dos instrumentos disponíveis para destinar bens e recursos aos herdeiros são:

**1 - Conta conjunta no banco.** Co-titular da conta ou poupança também é considerado dono do dinheiro e pode movimentar valores sem passar pelo inventário. É a formas mais simples de permitir acesso a recursos em caso de morte.

**2 – Testamento.** Titular expressa como será a partilha dos bens após a morte. Só é possível destinar metade do patrimônio fora dos herdeiros necessários (filhos, companheiro e pais). Desvantagem é que o inventário terá que será executado por via judicial

**3 - Seguro de vida.** Beneficiários recebem um valor em caso de morte. Principal vantagem é que a família não corre risco de ficar sem dinheiro, inclusive para custos do inventário. Há apólices com cláusulas específicas para isso



# Newsletter AAPS

## Edição 03/2015

### HERANÇA E SUCESSÃO FAMILIAR

**4 - Fundos de investimento.** Geralmente focados em imóveis, os fundos permitem administração de aluguéis e exploração de direitos como crédito, royalties etc. Herdeiros se tornam cotistas e são tributados como investidores

**5 - Empresa holding.** Imóveis, ações e direitos são transferidos para empresa que tem os herdeiros como sócios. Não há ITCMD, mas lucros e ganho de capital são tributados como pessoa jurídica, com alíquota que pode ser maior.

**6 – Fundos de Previdência (PGBL e VGBL).** Fundos de previdência privada (VGBL e/ou PGBL) corresponde ao instrumento mais utilizado nas sucessões, pelas suas simplicidade e praticidade. Os Fundos permitem definir beneficiários até com percentuais definidos para cada um. Os saldos destes fundos não entram em processo de inventário.

Nos VGBLs não existe nenhum benefício no Imposto de Renda. Nos planos PGBLs, até 12% da renda bruta tributável do contribuinte pode ser diferida\* (adiada) na Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda.

Estes fundos de previdência têm as características de seguros, e os beneficiados recebem no máximo em 30 dias. Nos fundos de previdência dos tipos PGBL e VGBL, os beneficiados recebem o saldo acumulado, sem pagar imposto de herança nem de doação. Ao receber os benefícios, paga-se só o Imposto de Renda, dependendo do regime escolhido (progressivo ou regressivo). Nos VGBLs paga-se Imposto de Renda sobre a rentabilidade obtida, e nos PGBLs paga-se sobre o benéfico total (capital + rentabilidade).



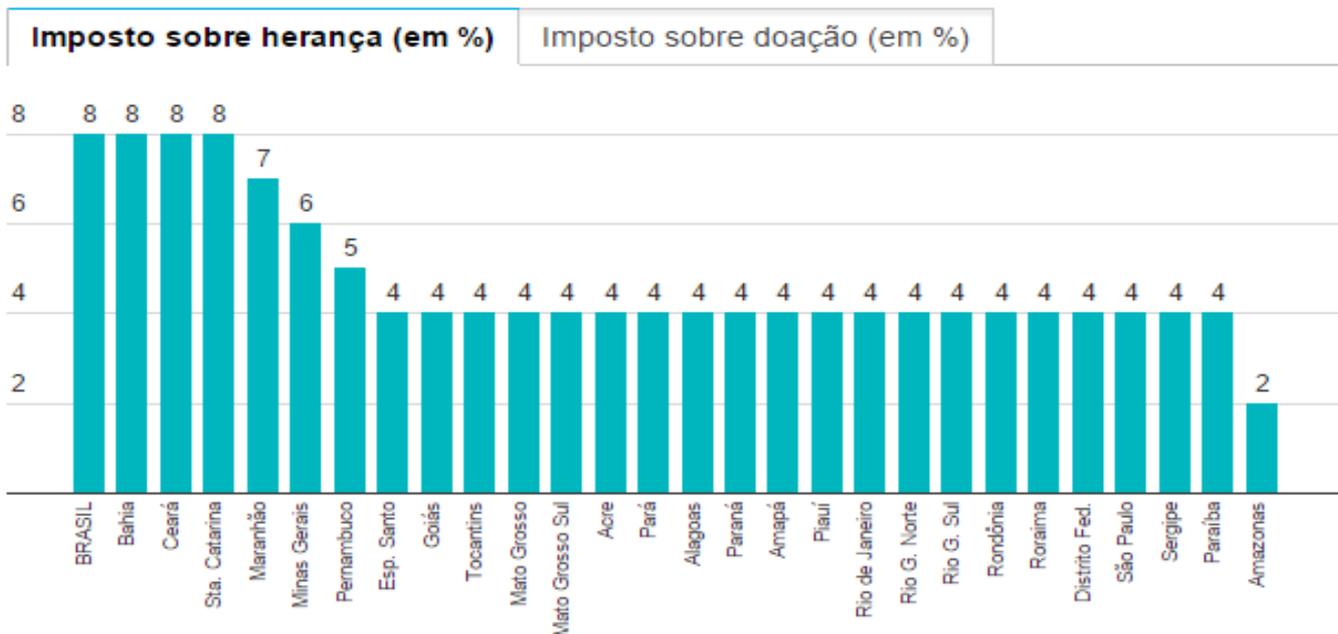


# Newsletter AAPS

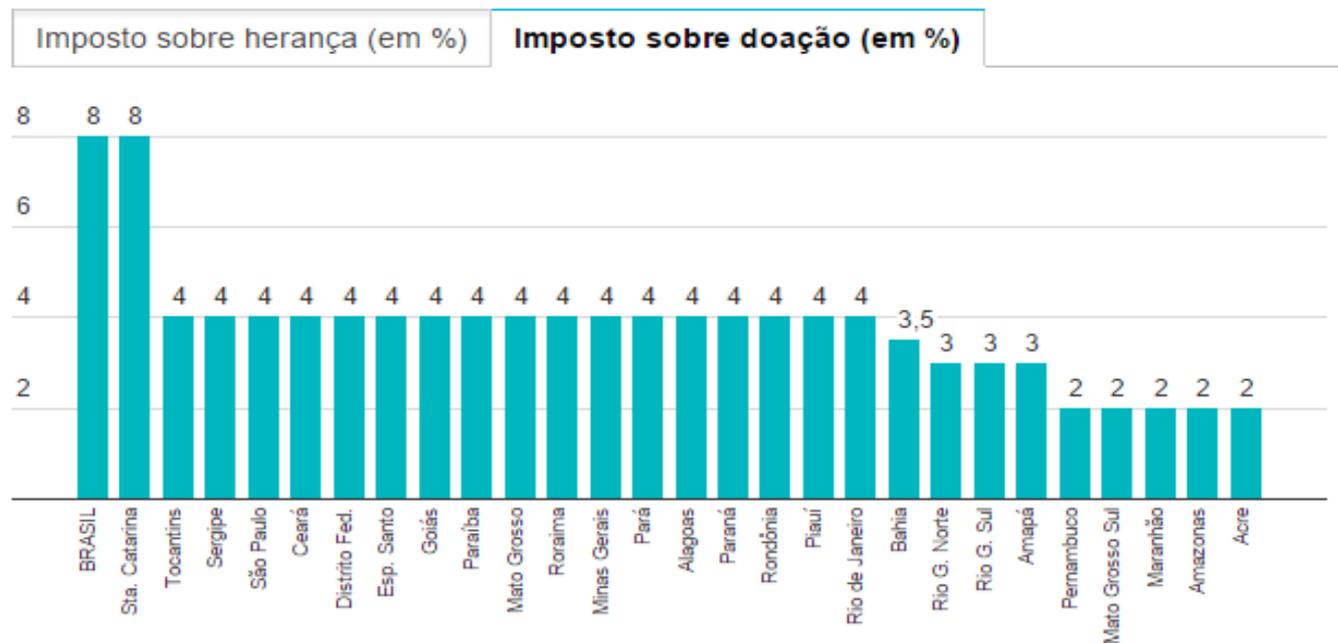
## Edição 03/2015

### HERANÇA E SUCESSÃO FAMILIAR

#### Taxas e Alíquotas no BRASIL



Fonte: EY  
Confira mais infográficos da [Folha](#)





# Newsletter AAPS

## Edição 03/2015

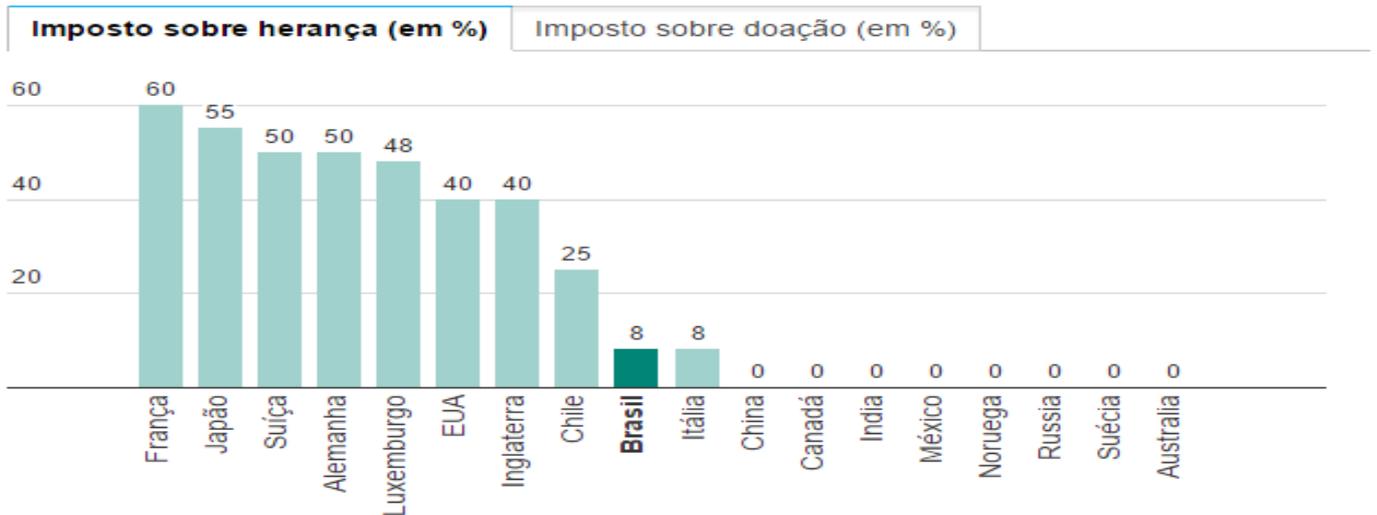
### HERANÇA E SUCESSÃO FAMILIAR

#### Taxas e Alíquotas no MUNDO

Herança x doação no mundo - Veja quanto países cobram pela transferência de bens

#### HERANÇA X DOAÇÃO NO MUNDO

Veja quanto países cobram pela transferência de bens



Herança x doação no mundo - Veja quanto países cobram pela transferência de bens

#### HERANÇA X DOAÇÃO NO MUNDO

Veja quanto países cobram pela transferência de bens

